



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	14030000319/19	08/10/2019 08:43:35	CENTRO OPERACIONAL SER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295070-7 / AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO PERI PERI LTD	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: GOUVEIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295070-7 / AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO PERI PERI LTD	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: GOUVEIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Tigre	4.2 Área Total (ha): 1.024,4748		
4.3 Município/Distrito: GOUVEIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8308	Livro: 02	Folha:	Comarca: DIAMANTINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.024,4748
Total	1.024,4748
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	778,2602
Outros	238,1398
Total	1.016,4000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,5794	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,1069	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,5794	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,1069	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			7,4000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			7,4000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extrasão de areia	7,4000	
Total			7,4000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:-.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

?Data da formalização: 08/10/2019

?Data do pedido de informações complementares: 20/12/2019 e 31/01/2020

?E Data de entrega das informações complementares: 09/01/2020 e 19/02/2020

?Data da emissão do parecer técnico: 02/03/2020

1.Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,15 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha, nos imóveis Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana. As intervenções tem como objetivo expandir a área de depósito de areia, criando novos portos para o empreendimento já em funcionamento.

2.Caracterização do Empreendimento:

Os imóveis denominados Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana localizam no município de Gouveia-MG e possuem 1.024,4748 ha e 6,3189 ha, respectivamente. Ambas as fazendas são propriedade da empresa Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA.

As plantas topográficas são de responsabilidade do Técnico Agrimensor João Marcos Guedes, CREA: 24583/TD, e os estudos do processo são de responsabilidade do biólogo Marcelo Linhares Rocha, CRBio: 30.823/4-D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

3.Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,15 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha, nos imóveis Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana. As intervenções tem como objetivo expandir a área de depósito de areia, criando novos portos para o empreendimento já em funcionamento.

A primeira solicitação de informação complementar realizada em 20 de dezembro de 2019, Ofício nº 97/2019, exigia a apresentação de plantas dos imóveis em suas totalidades, representando todo o uso e ocupação do solo. O processo foi formalizado com plantas e mídia digital contendo somente parte dos imóveis onde seriam realizadas as intervenções aqui requeridas. Assim, em 9 de janeiro as informações foram respondidas e as plantas contendo todo o uso e ocupação do solo dos imóveis foram apresentadas para análise.

Em posse das plantas dos imóveis, através da interpretação do uso e ocupação do solo, e com a realização da vistoria constatou-se que a Fazenda do Tigre possui mais de 800 ha de pastagem. De acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, tal extensão de área para a pecuária é passível de licenciamento perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM. Cumpre destacar que a atividade não foi declarada pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE apresentado no momento de formalização do processo. Foi solicitado através do ofício nº 2/2020 a inclusão da atividade no FCE e sua regularização junto a SUPRAM Jequitinhonha.

Observou-se que as áreas de pastagem da propriedade ocupam as APP's. A Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê no artigo 16 a continuidade de atividade agrossilvipastoris nas APP's em área rural consolidada, porém o parágrafo 15 impõe que desde que não seja requerida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Desta forma, foi solicitado ao empreendedor através do ofício nº 2/2020 a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as áreas de compensação por intervenção em APP e para todas as APP's do imóvel que possuam uso alternativo do solo.

Em 19 de fevereiro de 2020 foi protocolado o PTRF e um nova planta contendo as áreas de compensação por intervenção em APP. Destaca-se que o nova planta apresentada é divergente da apresentada inicialmente. A inconsistência da nova planta se faz através das áreas de pastagem a oeste e a sudoeste da propriedade que foram removidas da nova representação, assim como parte das APP's que também foram omitidas.

O PTRF propõe como compensação duas glebas de APP localizadas a nordeste do imóvel. O local das compensações são voçorocas profundas provenientes de antiga atividade de garimpo. O ambiente proposto possui características de áreas antropizadas, esses locais são revestidos com vegetação nativa no seu interior e com presença de pastagens somente nas bordas e em pequenas partes. Destaca-se que o imóvel possui de forma majoritária fitofisionomia campestres, as fitofisionomias florestais encontram-se alojadas dentro das voçorocas, como é o caso da área de compensação. A presença de formações florestais no interior das voçorocas garantem maior estabilidade a esses locais degradados, dispensando assim a reconstituição da flora local.

Devido a presença de pastagem em APP e como é requerido no processo em questão a conversão de novas áreas para uso

alternativo do solo, solicitou-se o PTRF para todas as APP's com uso alternativo do solo. Entretanto, o PTRF apresentado não trata com clareza em quais áreas será reconstituída a flora. A metodologia do PTRF fala em "recuperação de APP dentro da propriedade de acordo com a proposta apresentada pelo PRAD". Ora, se a proposta é de acordo com o apresentado no PRAD, entende-se que o PTRF se limita somente a área de intervenção, visto que o PRAD se limita a recuperação da área degradada pela intervenção minerária e não a totalidade da propriedade. Além disso, a metodologia específica em coordenada geográficas somente as áreas de compensação por intervenção em APP.

O PTRF no item 8.1. "Etapas para recuperação das APP's", mais especificamente no item 8.1.1. "Regeneração natural", informa que "isolaremos a área a ser recuperada, após a interferência realizada e o vencimento da Licença Ambiental (LAS/RAS) para extração de areia". Assim, de acordo com o trecho de metodologia extraído acima, entende-se que a recuperação das APP's só ocorrerá após a finalização da atividade de mineração. A metodologia proposta é contraditória a legislação, já que a lei veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo em caso de imóveis com APP's com uso alternativo, a reconstituição das APP's deve ser realizada anteriormente ou concomitantemente a intervenção pretendida e não posteriormente.

O item 9.0 "Cronograma" não especifica com clareza em que época serão executadas as atividades, não trata em seu planejamento de todas as metodologias propostas e, além disso, novamente refere-se somente as APP's que serão alvo da compensação ambiental não tratando de todas as APP's do imóvel com uso alternativo.

O PTRF propõe diferentes metodologias para reconstituição da flora, entre elas: regeneração natural e reflorestamento. Como há no imóvel extensas áreas de APP e cada uma possui características particulares, justifica-se assim a aplicação de metodologias diferentes. Entretanto, o PTRF proposto não especifica em quais locais serão implantadas cada metodologia citada. É fundamental especificar a localização de cada metodologia a ser aplicada para que se possa monitorar o processo de reconstituição proposto.

O PTRF proposto não atende ao termo de referência para elaboração do PTRF presente no site do Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o termo, o estudo é deficitário quanto ao item implantação por não tratar de forma criteriosa todos os pontos da implantação como preparo de solo, combate de pragas, coveamento, adubação, número de mudas a serem plantadas, coroamento, tratamentos culturais, replantio e práticas conservacionistas. Acrescenta-se ainda o fato que o PTRF não contém no cronograma todos os métodos listados, não informa a metodologia de avaliação de resultados e não contém a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Considerando, que o processo contém mapas diferentes para o mesmo imóvel. Considerando, que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP. Considerando, que o PTRF apresentado não contempla a reconstituição da APP em toda a propriedade. Considerando, que a legislação não autoriza a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo. Considerando, que a área proposta para compensação possui em grande parte vegetação nativa e é um local estável. Considerando, que o PTRF é inconsistente e em desacordo com o termo de referência. Assim, em virtude dos fatos expostos, opina-se pelo indeferimento do processo em análise.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,15 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha, nas propriedades Fazenda Serra Santa e Fazenda do Tigre, de interesse Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS FELIPE FERREIRA SILVA - MASP: 1460925-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há; Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1069 há e a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,72 há, no imóvel rural denominado "Fazenda Tigre/Fazenda Serra Santana", no município de Gouveia/MG. O imóvel em questão possuiu uma área total de 1.030,7937ha e 6,3189 ha, respectivamente. As fazendas são de propriedade da empresa Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda..

As fls. 121 a 126 vieram as primeiras análises técnica e jurídica do processo em questão, e ambas concluíram que as intervenções ambientais seriam enquadradas na modalidade LAC 2, portanto, de competência da Supram Jequitinhonha de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017. Portanto, os analistas sugeriram o arquivamento do processo e a devida notificação ao

requerente.

Ao receber a notificação do arquivamento, o requerente as fls.129, protocolou pedido de desarquivamento do processo alegando que o processo era de análise do IEF, uma vez que não haveria alterações e nem ampliação das atividades conforme havia entendido os analistas.

As fls. 133, vieram o Ofício DREG.SupramJequitinhonha nº 2342/2019 no qual ratifica o pedido do requerente de fls.129.

Dessa forma, o Núcleo de Apoio Regional- Serro/MG acata o pedido de desarquivamento e emite um Ofício de Informação Complementar de fls.134 ao requerente para o prosseguimento da presente demanda. No pedido de IC emitido pelo analista ambiental responsável fora solicitado os seguintes documentos: uma nova planta topográfica contendo todo o imóvel e que fosse indicado com clareza os locais onde serão realizadas as intervenções; apresentação da mídia digital conforme determina o artigo 30 da resolução Conjunta Semad/IEF 1905/2013 e que esse arquivo seja compatível com as informações apresentadas no mapa, bem como apresentação do CAR da propriedade.

As fls. 137 o requerente protocola a resposta do pedido de informação complementar.

As fls. 154 o analista ambiental apresenta o Relatório de Vistoria e emite novo pedido de IC (fls.155), solicitando: novo FCE, apresentação de PTRF, apresentação de nova mídia digital.

As fls.157 vieram as respostas do pedido de IC solicitado as fls. 154.

As fls.184/189 temos o Anexo III do Parecer Único, o qual relata que não foram atendidas as exigências legais para a correta análise do processo, sobretudo pelas inconsistências dos projetos apresentados- sendo elas: divergência de mapas; o PTRF apresentado não contempla a reconstituição das APP's e está em desacordo com a legislação-termo de referência; a área apresentada para compensação possui vegetação nativa.

Portanto, haveria a necessidade de apresentação de novos projetos e conseqüentemente, recairia na necessidade de formalização de um novo processo.

Ademais, a legislação ambiental não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo.

Dessa forma, coadunando com a manifestação exarada no Parecer Técnico (fls.184/189), esta Coordenação de Controle Processual manifesta pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida, pelas razões de fato expostas.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que os estudos apresentados pelo empreendedor não atenderam as exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida.

As Taxas Estaduais- Expediente e Florestal foram devidamente quitadas.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com a legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLISZANDRA VIANA - 142138

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 27 de março de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000319/19

Requerente: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há; Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,1069 há; Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,72 ha*, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.184/189 e Controle Processual nº 455/2020 de fls.190/192

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 26 de março de 2020.

Eliana Piedade Alves Machado

MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E PARCELAMENTOS NOTIFICACAO EM 2020 - CONVENIO 0048/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁ D'ÁZEV...

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 01/0002203

RESOLUÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 01/0002203

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO Nº 17/08-2501-2020

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER

SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Table with columns: Nº Rodovia, Trecho, Valor Estimado

Conforme edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 1708-2501-2020 - O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem...

Table with columns: Nº Rodovia, Trecho, Valor Estimado

Conforme edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 1706-2501-2020 - O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem...

Table with columns: Nº Rodovia, Trecho, Valor Estimado

Table with columns: Nº, Descrição, Valor Estimado

Conforme edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades...

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Proposta Eletrônica nº 28/2020. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03009-17-2639-03-20

PARTES: PROMISSOR E EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR SA - BPO/TECH. Objeto: Termo Aditivo ao contrato para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9241257-01-20

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de Serviço de Telemática - TELA - para o Contrato de prestação de Serviço de Telemática - TELA - para o Contrato de prestação de Serviço de Telemática - TELA...

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Objeto: Contratação de serviços de impressão, reprodução, manipulação e armazenamento de documentos, fotocópias e serviços conexos...

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

PROPOSTA DE INDETERMINADO PRAZO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Objeto: Manutenção das áreas de conservação ambiental, conservação, conservação, conservação...

INDETERMINADO PRAZO

Objeto: Serviço de manutenção das áreas de conservação ambiental, conservação, conservação...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ARSAE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 2440-01/00045-2019-57

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RATIFICAÇÃO DO AT-0 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 1501451-00-2020. PROCESSO DE COMPRAS Nº 1501451-00-2020

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08-007-20

Objeto: Contrato de prestação de serviços de consultoria em Gestão de Riscos e Governança de TI

INSTITUTO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MGS

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 12/2020

Serro, 27 de Março de 2020.

Assunto: Notificação de indeferimento de processo de intervenção ambiental - PA nº 14030000319/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000319/19, formalizado em nome da Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA, CNPJ 42.989.022/0001-04, ara Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,5794 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,72 ha, nas propriedades Fazenda Tigre e Fazenda Serra Santana, localizadas no município de Gouveia/MG.

Considerando, que o processo possui etapas divergentes para o mesmo imóvel, sendo que o último deles foi apresentado sem uma parte da propriedade.

Considerando, que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP.

Considerando, que o FRRF apresentado não contempla a reconstituição da APP em toda a propriedade.

0,72 ha, nas propriedades Fazenda Tigre e Fazenda Serra Santana, localizadas no município de Gouveia/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Considerando, que a legislação não autoriza a conversão de novas áreas pra uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo.

Considerando, que a proposta de compensação possui em grande parte vegetação nativa e é um local estável.

Considerando, que o PTRF é inconsistente e em desacordo com o termo de referência.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Recomenda-se que o empreendedor procure a Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM para regularizar a atividade pretendida.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

Resalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:1460925-9

IEE - N.A.R. Serro

Ao Senhor

Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA - ME

Fazenda do Tigre, s/n - Bairro Zona Rural

CEP: 39.120-000

Gouveia/MG

AO NAR - Núcleo de Apoio Regional - Sertão.
A/c. Marcos Felipe Ferreira Silva -
Técnico IEF - NAR Sertão.
End: Rua Luiz Advíncula Reis, 164 A - Centro.
Sertão - MB.
CEP: 39.150-000 -

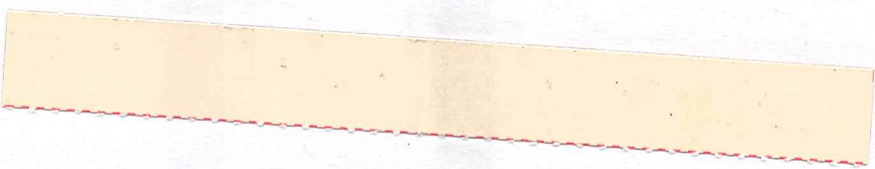
AR

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	<i>AR</i>	MP
Assinatura <i>Marcelo Barbosa</i>	Doc.	
JU 49338306 2 BR		
		

RC - DIAMANTINA
05 MAI 2020
DR/MQ

I.E.F
DOCUMENTO
Nº: 191
W
ASSINATURA

1951



Remittente: Agropesquiari Sds Sebastião de Sem. P. 11 de
Gudureco: Fazenda de Tigre, S/W - Zona Rural.
CEP: 39.120-000 - Évora - MG

Diamantina, 30 de Abril de 2020.



Ofício: 0003/2020

Referência: Indeferimento Processo de DAIA – Ofício NAR Serro 12/2020

Requerente: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

Assunto: Solicitação (Faz).

Prezado Sr. Técnico N.A.R. Serro,

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, o desarquivamento do Processo de DAIA e prosseguimento de Solicitação de DAIA, junto ao IEF, para Interferência em APP sem supressão e com supressão de vegetação nativa em área Licenciada em nome da requerente (LAS/RAS), para implantação de porto de areia.

Informamos que recebemos o Ofício do NAR Serro N°. 12/2020, do referido processo 14030000319/19, (Anexo), informando do arquivamento do mesmo. Estamos em anexo a esse, interpondo Recurso frente ao mesmo, comprovando e sanando as dúvidas do Ofício enviado, além de ter também explanado essas considerações e elucidações via telefone com Vossa Senhoria.

Desta forma, solicitamos o desarquivamento do processo e o andamento do mesmo para a obtenção do referido DAIA.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento corriqueiro, antecipamos agradecimentos.



Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

Ao Exmº Sr.

Marcos Felipe Ferreira Silva.

D.D Técnico do IEF – N.A.R. Serro.

Serro/MG.



Recurso Indeferimento Processo



Servimos do presente para interpor recurso frente ao ato de indeferimento do processo administrativo, supramencionado pelo Ofício NAR Serro nº. 12/2020, pelos seguintes motivos apresentados por Vossa Senhoria:

“...Considerando, que o processo possui mapas divergentes para o mesmo imóvel, sendo que o ultimo deles foi apresentado sem uma parte da propriedade”.

Informamos que o processo inicial foi colocado uma planta que engloba duas matrículas distintas, em áreas contíguas, de propriedade da requerente. A matrícula 8.308, onde está situada a área de licença ambiental LAS/RAS, e da nova solicitação para o DAIA Solicitado. Como existe o processo de unificação das matrículas ainda não homologado, que engloba também a matrícula 3.895, que está na planta inicial, com as informações complementares exigida anteriormente, retiramos da planta a matrícula 3.895, que não faz parte desse processo. Por isso a diferença agora da planta anterior apresentada.

Desta forma então, a planta apresentada agora, retifica a anterior e apresenta a matrícula onde estão as atividades licenciada e a solicitação do DAIA.

“...Considerando, que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP”

“...Considerando, que o PTRF apresentado não contempla a reconstituição da APP em toda a propriedade”.

“...Considerando, que a legislação não autoriza a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando o imóvel possui APP com uso alternativo do solo”.

“...Considerando, que a proposta de compensação possui em grande parte vegetação nativa e é em local estável”.

“...Considerando, que o PTRF é inconsistente e em desacordo com o termo de referência”.

Conforme solicitação de Vossa Senhoria no momento de vistoria in locu, para a liberação do DAIA, e que foi nos colocado que as áreas solicitadas estariam de acordo com a solicitação do processo. Foi solicitado então a alteração do PTRF de acordo com a vossa solicitação. Tanto que a motivação para a alteração das plantas se decorreu com a observação da área sugestionada por Vossa Senhoria, para as ações do PTRF, para a compensação e as devidas recuperações, não estarem locacionadas na matrícula correta para as intervenções solicitadas, o que prontamente foi modificado, alterado e informado.





A partir dessas alterações procedemos a modificação de acordo com vossa solicitação para alteração e modificação do PTRF em questão, na matrícula correta onde estão locacionadas as licenças, e a nova solicitação.

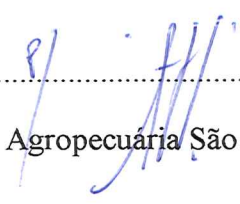
O PTRF em questão, está dentro das normas e do termo de referência e contempla a recuperação das APP's da matrícula 8.308, com as técnicas de isolamento, regeneração natural e enriquecimento de espécies nativas naturais.

A área de compensação pela nova interferência solicitada foi escolhida, junto ao fragmento de vegetação para além de recuperar as apps próximas formar um corredor ecológico, fator técnico de maior observância para ganhos ambientais de uma propriedade ou ecossistema. E foi colocado em valores de recuperação e compensação com valores muito superiores do que a determinação da regra.

Desta forma então, solicitamos que Vossa Senhoria reavalie novamente o processo sobre a luz tanto das informações prestadas por telefone, quanto pelas descritas nesse recurso, e que, anule o indeferimento e dê prosseguimento ao processo com a liberação da solicitação do DAIA. Se achar que pode ser ainda melhorado as ações para o enriquecimento da área, poderemos inclusive aumentar ainda mais, as compensações que já foram elaboradas acima do que se é pedido.

Estamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo e para a devida adequação que se fizerem necessárias para o rito de aprovação do mesmo, sem penalizar o empreendedor com abertura novamente de um novo processo, com novas taxas e prazo para se começar uma nova etapa, sendo que entendemos que esse cumpriu o rito para a sua aprovação.

S.M.J é o recurso, que esperamos fielmente a sua aprovação e andamento para os devidos fins. Sem mais para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.


.....
Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 12/2020

Serro, 27 de Março de 2020.

Assunto: Notificação de indeferimento de processo de intervenção ambiental - PA nº 14030000319/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000319/19, formalizado em nome da Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA, CNPJ 42.969.022/0001-04, ara Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,5794 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,72 ha, nas propriedades Fazenda Tigre e Fazenda Serra Santana, localizadas no município de Gouveia/MG.

Considerando, que o processo possui mapas divergentes para o mesmo imóvel, sendo que o último deles foi apresentado sem uma parte da propriedade.

Considerando, que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP.

Considerando, que o PTRF apresentado não contempla a reconstituição da APP em toda a propriedade.





CONTROLE PROCESSUAL Nº 471/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000319/19

Requerente: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri

Núcleo responsável: NAR de Serro/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Fereira Silva Masp: 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, Decreto 47.994 de 29 de junho de 2020 e Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

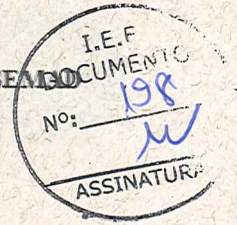
Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de recurso formalizado no âmbito do processo administrativo supra, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO – Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, com pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há, Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,1069ha, intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,72ha na propriedade denominada “Fazenda do Tigre/Fazenda Serra Santana”, situada no município de Gouveia/MG, tendo sido o mesmo indeferido por inconsistência nos estudos e projetos apresentados.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art.80 do decreto 47.749, de 2019 o prazo para interposição do recurso administrativo contra decisão referente aos processos de intervenção ambiental, é de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da decisão impugnada.



Considerando que o requerente tomou conhecimento da decisão no dia de abril de 2020, e que o recurso administrativo foi interposto contra a referida decisão em 05 de maio de 2020, verifica-se que esse foi interposto dentro do prazo legal estipulado.

3- DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Estadual 47.749/2019, no artigo 81 prevê os requisitos que o Recurso deverá conter para que seja aceito. Senão vejamos:

Art. 81. A peça de recurso deverá conter:

I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II - a identificação completa do recorrente;

III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV - o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Dessa forma, o ora recurso interposto não cumpriu diversos requisitos obrigatórios, dentre eles os elencados nos incisos II, III, VII, VIII.

Dispõe ainda o artigo 82 do Decreto Estadual que o recurso não será conhecido quando não atendidos os requisitos previstos no art. 81

Art. 82. O recurso não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art. 81.



Assim, pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 não foram atendidos.

Dito isso, tem-se que o recurso administrativo apresentado não preenche todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 80 e 81 do Decreto 47.749, de 2019, dessa forma opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões acima apresentadas, essa Coordenação opina pelo não reconhecimento do recurso apresentado. Em razão do não preenchimento dos requisitos do artigo 81 do Decreto Estadual 47.749/2019, restando prejudicada a remessa do processo administrativo em questão à URC Jequitinhonha para apreciação, conforme previsão do art. 9º, V, 'c' do decreto 46.953/2016.

É o parecer.

Serro, 30 de maio de 2020.

Carlizandra Viana
Carlizandra Viana

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 32/2020

Serro, 16 de Julho de 2020.

Assunto: Notificação de Não Reconhecimento de Recurso - PA nº 14030000319/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao não reconhecimento de recurso quanto ao indeferimento processo de Intervenção Ambiental nº 14030000319/19, formalizado em nome da Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA, CNPJ 42.969.022/0001-04.

Considerando que o recurso apresentado não atende os requisitos estabelecidos pelos artigos 80 e 81 do Decreto 47.749/2019.

Portanto, o recurso supracitado foi **RECUSADO**.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP:1460925-9
URFBio Jequitinhonha
Coordenador do NUREG

À Senhora
Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA
Rua Nações Unidas, 99 - Bairro Centro
CEP: 39.100-000
Diamantina/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



MEMO.NAR Serro nº 19/2020

Serro, 13 de Outubro de 2020.

Para: Rodrigo Lucas
Analista Ambiental/SUPRAM Jequitinhonha

Assunto: Encaminhamento de processo de intervenção ambiental nº 14030000179/17 de interesse de Vitor Raimundo de Melo

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar processo de intervenção ambiental nº 14030000179/17 de interesse de Vitor Raimundo de Melo para que se proceda a fiscalização da Fazenda Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Sendo o que me competia, sigo à disposição.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO CATIZANI CARVALHO
Analista Ambiental
NAR Serro

Luiz Gustavo Catizani Carvalho
Analista Ambiental
MASP - 1489604-7
IEF / NAR Serro

